

57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, vencidos neste item a Conselheira Presidente Rosa Hage e o Conselheiro Cezar Colares;

c) R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a título de multa, pela não remessa do RGF, de acordo com o Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pelo não envio do RREO, conforme determina o Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 025/94, vencidos neste item a Conselheira Presidente Rosa Hage e o Conselheiro Cezar Colares;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patrimoniais em descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

#### \*RESOLUÇÃO Nº 9.335, DE 19/02/2009

Processo nº 610012001-00 – (200207220-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Selso Luiz dos Santos Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Primavera, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Selso Luiz dos Santos Gomes, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 4.447,50 (quatro mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente, pelo pagamento irregular de 13º salário ao Prefeito Municipal;

**II** – Recolher o valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais) pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, no teor do disposto do Art. 5º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.028/00;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, Inciso IV, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 25 de junho de 2009.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.353, DE 10/03/2009

Processo nº 450011997-00 – (978014-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Assunto: Prestação de Contas de 1997

Responsável: Gilberto Felipe Barbosa – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Melgaço, a não aprovação das contas do Executivo Municipal, exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Gilberto Felipe Barbosa, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o referido ordenador recolher aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$ 5.824,49 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), pela despesa paga a maior, quando da realização de obras, conforme apurado pelo Setor Técnico deste Tribunal;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa intempestiva do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94. Vencido neste item o Conselheiro Cezar Colares;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pelo descontrole financeiro, patrimonial e orçamentário, gerando "receita a comprovar" no valor de R\$ 158.978,01 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e um centavo), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94. Vencido neste item o Conselheiro Cezar Colares;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal, com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94. Vencido neste item o Conselheiro Cezar Colares;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela ausência de processos licitatórios para as despesas relacionadas as NE's 06, 15, 31, 57, 81, 01 e 24, no valor total de R\$ 26.205,17 (vinte e seis mil, duzentos e cinco reais e dezessete centavos), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94. Vencido neste item o Conselheiro Cezar Colares;

**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.355, DE 10/03/2009

Processo nº 200806592-00

Origem: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 001/2008, que reajusta os vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal.

Interessado: Francisco Diamantino Pessoa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2008, de 02 de janeiro de 2008, da Câmara Municipal de Gurupá, que concede reajuste de 46,1% (quarenta e seis vírgula um por cento) aos vencimentos dos servidores comissionados do Legislativo Municipal, tendo em vista a regularidade formal do ato, bem como a sua obediência ao Art. 37, IX, da Constituição Federal, vencida a Conselheira Mara Lúcia.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.367, DE 12/03/2009

Processo nº 0553972005-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raulison Dias Pereira

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de

Paragominas, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Raulison Dias Pereira, para que a Auditoria e o Ministério Público se manifestem sobre a documentação juntada aos autos. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.415, DE 07/05/2009

Processo nº 400012001-00

Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Recurso de Revisão

Exercício: 2001

Responsável: Alcides Abreu Barra

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer o Recurso e no mérito dar-lhe provimento. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.420, DE 12/05/2009

Processo nº 820012005-00 – (200603970-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Carlos Augusto Nunes Gouvêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Soure, a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa, por estarem regulares nos termos do Art. 51, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.425, DE 12/05/2009

Processo nº 200900511-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

#### ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 09/08, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Responsável: Antônio Maruaz da Silva – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar com ressalva a RESOLUÇÃO Nº 09/08, de 02 de setembro de 2008. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.425, DE 12/05/2009

Processo nº 200900511-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 09/08, que fixa os subsídios dos Vereadores

Responsável: Antônio Maruaz da Silva – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar com ressalva a RESOLUÇÃO Nº 09/08, de 02/09/2008. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.429, DE 14/05/2009

Processo nº 170011997-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: José Joaquim Diogo – Prefeito

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer o Recurso para no mérito negar-lhe provimento, vencida a Conselheira Relatora originária, que negou conhecimento ao recurso.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.433, DE 19/05/2009

Processo nº 200804293-00

Origem: Câmara Municipal de Rurópolis

Assunto: Reajuste dos vencimentos dos servidores

Responsável: Joselino Padilha – Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/08, de 18/02/2008, vencidos Conselheiros Relator, Cezar Colares e Mara Barbalho, que votavam contra o cadastro.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.446, DE 02/06/2009

Processo nº 200900407-00

Origem: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Assunto: Lei Municipal nº 228/08, fixa os subsídios dos Vereadores

Responsável: Itamar Cardoso – Prefeito

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a Lei Municipal nº 228/08, de 08/12/2008, vencida a Conselheira Relatora Mara Barbalho.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.448, DE 02/06/2009

Processo nº 200818782-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Lei Municipal nº 001/08, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores

Responsável: Robson Ferreira dos Santos – Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar parcialmente a Lei Municipal nº 001/08, de 05/09/2008, vencida a Conselheira Relatora Mara Barbalho.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.450, DE 02/06/2009

Processo nº 200816112-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 02/08, fixa os subsídios dos Vereadores

Responsável: Nilton Santos Freitas Teixeira – Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a RESOLUÇÃO Nº 02/08, de 27/08/2008, vencida a Conselheira Relatora Mara Barbalho.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.453, DE 02/06/2009

Processo nº 200815999-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 003/08, fixa os subsídios dos Vereadores

Responsável: Marcelo José Alho Corrêa – Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a RESOLUÇÃO Nº 003/08, de 08/09/2008, vencida a Conselheira Relatora Mara Barbalho.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.455, DE 02/06/2009

Processo nº 200900307-00

Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 002/08, que fixa a remuneração dos Vereadores

Responsável: Jonas Vale da Silva – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar com ressalvas a RESOLUÇÃO Nº 002/08,

de 01/09/2008. Vencida a Conselheira Mara Barbalho quanto a forma de revisão concedida na Resolução.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.460, DE 04/06/2009

Processo nº 200816973-00

Origem: Câmara Municipal de Anajás

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 002/08, fixa os subsídios dos Vereadores

Responsável: João Nascimento e Silva Filho - Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a RESOLUÇÃO Nº 002/08, de 26/08/2008, vencida a Conselheira Relatora Mara Barbalho.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.465, DE 04/06/2009

Processo nº 200818114-00

Origem: Câmara Municipal de Curalinho

#### ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 002/08, FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Responsável: Helói Marcos de Matos Azevedo - Presidente

Relator do voto vencedor: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a RESOLUÇÃO Nº 002/08, de 19/09/2008, vencida a Conselheira Relatora Mara Barbalho.

#### RESOLUÇÃO Nº 9.473, DE 16/06/2009

Processo nº 200803469-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/07

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/07. Unanimidade

#### RESOLUÇÃO Nº 9.474, DE 16/06/2009

Processo nº 200803471-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/07

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/07. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.428, DE 26/06/2008

Processo nº 200005662-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 1999

Responsável: Círia Aurora Ferreira Pimentel

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Almeirim, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da Sra. Círia Aurora Ferreira Pimentel, período de 15.06 a 31.12.1999, nos termos do Art. 52, Incisos I e III e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, pela não remessa da prestação de contas, com os respectivos comprovantes de receita e despesa, e Execução Financeira do período ordenado, relativo aos recursos recebidos no montante de R\$ 244.700,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais);

**II** – Deverá a referida Ordenadora de Despesa, recolher aos Cofres Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$ 244.700,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais);

**III** – Deverá recolher, ainda, nos termos do Art. 57, IV, da Lei Complementar nº 25/94, aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela não remessa da prestação de contas de acordo com o prazo previsto pelo Art. 30, II, "a", do mesmo diploma legal;

**IV** – Comprovar perante este Tribunal, os recolhimentos estipulados, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Orgânica do TCM;

**V** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do Art. 52, § da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

#### ACÓRDÃO Nº 17.552, DE 09/09/2008

Processo nº 0280022002-00 – (200301001-00)

Origem: Câmara Municipal de Curalinho

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Cândido Andrade da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Curalinho, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Cândido Andrade da Silva, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso no envio da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, na forma do Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descontrole orçamentário, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais na totalidade, descumprindo o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) R\$ 1.969,80 (hum mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), pelo atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a multa de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000, vencidos neste item o Conselheiros Aloísio Chaves e o Conselheiro Daniel Lavareda, quanto a aplicação da proporcionalidade no percentual da multa;

**II** – Somente após os recolhimentos estipulados, deverá ser expedido em favor do Sr. Cândido Andrade da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 290.708,88 (duzentos e noventa mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).

#### ACÓRDÃO Nº 17.560, DE 09/09/2008

Processo nº 200804713-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Luzia Ramos Barbosa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

**CONTINUA NO CADERNO 7**